



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

MEMORANDO CIRCULAR Nº 134/2017 - PROGEPE (11.01.04)
(Identificador: 201753136)

Nº do Protocolo: 23091.011113/2017-11

Mossoró-RN, 25 de Setembro de 2017.

Ao grupo: **TODAS AS UNIDADES UFERSA.**

Título: Programação/Alteração/Interrupção de férias no âmbito da UFERSA

Senhores Chefes,

Tendo em vista o elevado número de solicitações de alteração e interrupção de férias de servidores, relembramos a Vossas Senhorias que o atendimento dos pedidos de tal natureza está condicionado à apresentação dos motivos que os justificam, considerados os critérios constantes no caput do art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas Orientações Normativas SRH nº 02/2011 e SEGEPE nº 10/2014 e na Portaria UFERSA/GAB nº 098/2016, de 18 de fevereiro de 2016, a qual regulamenta os procedimentos para programação de férias, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Nesse contexto, informamos que, a partir de 01/10/2017, as férias deverão obrigatoriamente atender aos requisitos dos normativos e legislações vigentes.

Ante o exposto, a partir de 01/10/2017, serão impreterivelmente **indeferidos** os memorandos que tratem de solicitações inerentes à:

- Inclusão/Alteração de férias fora do prazo;
- Inclusão/Alteração por motivo de licença (exceto, nos casos em que a licença não for concedida em período superior ou igual à 10 dias antes do término do prazo para alteração pelo servidor via SIGRH, não havendo, portanto, tempo hábil para alteração e homologação por parte do servidor e sua chefia);
- Não homologação, no prazo, pela chefia imediata;
- Solicitação de inclusão, alteração, exclusão ou interrupção sem informação e justificativa quanto a necessidade do serviço. O chefe imediato precisa descrever o real interesse da Administração. Há a obrigatoriedade da justificativa, não devendo apenas ser informado que há o interesse. As alterações e interrupções de férias de servidor devem ser entendidas como exceção, vinculada a absoluta necessidade do serviço.

Informamos, outrossim, que a partir de 01/10/2017, em observação à Portaria Normativa SEGRT nº 4/2016, a qual cria o Assentamento Funcional Digital - AFD dos servidores públicos para agilizar o acesso à informação, e à Tabela de Documentos Funcionais do AFD, serão emitidas portarias para os atos de interrupções de férias, sendo citado, como motivo da interrupção, o memorando enviado pela respectiva chefia do servidor.

No ensejo, ressaltamos que as férias devem ser solicitadas através do SIGRH e que o Calendário supracitado está disponível no endereço eletrônico <http://progepe.ufersa.edu.br/ferias/>. O calendário tem como base o fechamento da folha de pagamento e objetiva o atendimento, sem prejuízos ao servidor, do pagamento referente ao gozo das férias. As férias que forem solicitadas

sem atendimento aos prazos estabelecidos pelo calendário serão recusadas, independentemente de qual seja a parcela inerente à solicitação, e encaminhadas para alteração.

Destarte, ressaltamos que qualquer dificuldade na operacionalização de solicitação, alteração ou homologação das férias, os servidores ou a respectiva chefia podem entrar em contato com a Seção de Cargos, Cadastro e Movimentação de Pessoal através do telefone (84) 3317-8220, ramais 1720/1216, ou por meio do e-mail sccmp@ufersa.edu.br.

Agradecemos a compreensão de todos e colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Autenticado em 26/09/2017 11:24)
KELIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1568820

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA
--